MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 144 /10/GAB/PREF

Caicó(RN), 27 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
CAMÂRA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ – RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Com o Comprimento a Vossa Excelência, estamos encaminhando à Essa Egrégia Casa, Projeto de Lei onde procura este executivo a necessária autorização Legislativa para regulamentar as RPV's – Requisições de Pequenos valores, diante das novas regras do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009).

Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,

RIVALDO COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN
CNPJ N° 08.096.570/0001-39
AV. CORONEL MARTINIANO,993 – CENTRO

MENSAGEM N° 011/2010 CAICÓ/RN, 27 DE MAIO DE 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para regulamentar as RPV's – Requisições de Pequenos Valores, diante das novas regras do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009).

Tal alteração é de suma importância, eis que a lei atual, a partir da Emenda Constitucional 62, passou a ser considerada inconstitucional, senão vejamos a determinação constitucional:

Art. 100 - (...)

"§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Conforme se extrai, pelo atual diploma legal municipal, as obrigações de pequenos valores estão pautadas em quantia menor que a estabelecida neste projeto. Entretanto, a majoração, onerando o Município, é plenamente justificada quando visa dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

Não havendo a modificação da presente lei, o Município sofrerá penalidades legais e financeiras, já que os valores serão adequados em 30 salários mínimos, conforme comando determinado pelo § 12 do art. 97 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC 62.

Art. 97 - (...)

"§ 12 Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados,

Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:
I - ...
II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios."

Nesse passo, não resta outra alternativa senão a modificação legal dos valores pagos em RPV's, e pelo que já foi exposto, solicito a apreciação da matéria ora enviada para ao final determinar nova redação, modificando os valores a serem pagos em RPV's.

Na oportunidade, renovo os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rivaldo Costa
Prefeito

Caicó/RN, 27 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN
CNPJ N° 08.096.570/0001-39
AV. CORONEL MARTINIANO, 993 – CENTRO

PROJETO DE LEI N° 035/2010 **Em 27 de maio de 2010.**

MODIFICA A LEI Nº 4.356/2009 QUE DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENOS VALORES-RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor fixado no artigo 1º da Lei nº 4.356/2009 que dispõe sobre requisições de pequenos valores – RPV passa a ser igual ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, atendendo ao que dispõe o § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009.

Artigo 2º - Em virtude da programação financeira e orçamento, o Juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início do adimplemento.

Artigo 3º - O Município de Caicó poderá efetivar o parcelamento das RPV's, se lhe aprouver, de comum acordo com o juízo da execução.

Artigo 4º - Havendo a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, com efeito "erga omnes", a RPV retornará ao valor fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.356 de 26 de março de 2009, retroagindo em seus efeitos à data da declaração de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009.

Artigo 5º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.356 de 26 de março de 2009, o que couber.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2010.

Rivaldo Costa
Prefeito

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho a Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 31 / 05 / 2010

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 035/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder Executivo Municipal, este Modifica a Lei nº 4.356/2009, que dispõe sobre as requisições de pequenos valor – RPV e dá outras providências, passa a ser igual ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Constituição Federal.

Sendo assim esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 08 de junho de 2010

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN
CNPJ N° 08.385.940/0001-58
RUA FELIPE GUERRA, 179 – 1º Andar – CENTRO
CAICÓ-RN

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI Nº 035/2010**

EMENDA: MODIFICA A LEI Nº 4.356/2009 QUE DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENOS VALORES-RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor fixado no artigo 1º da Lei nº 4.356/2009 que dispõe sobre requisições de pequenos valores – RPV passa a ser igual ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, atendendo ao que dispõe o § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009.

Artigo 2º - Em virtude da programação financeira e orçamento, o Juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início do adimplemento.

Artigo 3º - O Município de Caicó poderá efetivar o parcelamento das RPV's, se lhe aprouver, de comum acordo com o juízo da execução.

Artigo 4º - Havendo a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, com efeito "erga omnes", a RPV retornará ao valor fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.356 de 26 de março de 2009, retroagindo em seus efeitos à data da declaração de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009.

Artigo 5º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.356 de 26 de março de 2009, o que couber.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 06 de julho de 2010.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro